

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 011/2022. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 009/2022.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Testes Rápidos AG Antígeno COVID-19, para atendimento à demanda da Secretaria de Saúde do Município de Córrego Fundo/MG.

A licitante **MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ: 05.343.029/0001-90 tendo interesse em participar do procedimento licitatório epigrafado solicita esclarecimentos ao edital o que passamos a responder abaixo:

Questão 01: Os controles positivo e negativo quando acompanham a embalagem do produto e têm a finalidade de testar a reprodutibilidade de resultados a cada caixa contendo 20 ou 25 unidades de kits para identificação de antígenos da COVID-19.

Entretanto, a testagem de positivo e negativo nestes casos leva à necessidade de destinar duas unidades de teste de cada caixa que, por este motivo, não poderão ser utilizadas na testagem de pacientes.

Reduz-se aqui em duas unidades a quantidade de testes por caixa, passíveis de utilização na testagem de pacientes suspeitos. Na caixa com 20 unidades se reduz em 10% e em caixas com 25 unidades em 8%.

Qual a real utilidade destes controles? Não seria o caso de testar, por exemplo, cada lote de produto adquirido? Ou testar semanalmente, quando se adquire o mesmo lote do produto?

Não caberia ao laboratório de análises realizar a validação dos testes antes de entregar para a utilização em unidades básicas de saúde?

Porque abrir mão de 8 ou 10% da quantidade total de testes adquiridos em cada caixa, se a aplicação da validação pode ser realizada de forma mais racional pelo gestor que adquire os testes?

Por este motivo, solicitamos que seja aceita a remessa dos controles positivo e negativo de forma separada, mantendo é claro a obrigatoriedade de fornecer para o órgão a quantidade que seja suficiente e adequada para atender a real demanda desta validação.

Resposta: Será aceito testes sem controle positivo negativo. Conforme descritivo o mesmo se refere aos tubos de ensaio onde o swab, com a amostra do paciente, será coletada e colocada no cassete, para detecção do positivo ou negativo. Julgo que é apenas diferença em interpretação. Não exigimos no edital controle de positivo/negativo para os testes uma vez que o custo seria bem mais alto e, é dispensável pelas regras da Anvisa.

Publique-se.

Córrego Fundo/MG, 25 de fevereiro de 2022.

Luís Henrique Rodrigues Pregoeiro Municipal